



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 004/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 010/2026.**

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Access Point (ponto de acesso sem fio) e de roteador cabeado, visando à ampliação da rede Wi-Fi institucional, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste documento.

<b>LOTE 01</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QNT</b>	<b>DESCRIÇÃO COMPLETA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>03</b>	<b>Access Point (ponto de acesso sem fio) padrão Wi-Fi 6 (802.11ax)</b> , com suporte a operação dual band (2,4 GHz e 5 GHz), tecnologia MIMO 2x2 com MU-MIMO, largura de banda de canal de até 160 MHz e taxa de transmissão de até 2,4 Gbps na frequência de 5 GHz. Equipamento com interface de rede Gigabit Ethernet (GbE), alimentação via PoE, suporte a múltiplos SSIDs, VLANs e gerenciamento centralizado. Deve permitir recursos como roaming rápido (802.11r), gerenciamento de rádio (802.11k/v), balanceamento de carga, controle de banda, portal cativo e isolamento de clientes, com capacidade para atendimento simultâneo de alta densidade de usuários, suportando aproximadamente 300 conexões simultâneas. Instalação em teto ou parede, com suportes inclusos. O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de Fonte injetor PoE, original do fabricante, devidamente compatível com o dispositivo. (Modelo de referência: Ubiquiti UniFi U6+ ou equivalente/superior).	1.099,00	3.297,00



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

<b>2</b>	<b>01</b>	<b>Roteador cabeado com 5 portas Gigabit Ethernet</b> , equipado com processador de aproximadamente 880 MHz e memória adequada para operações de rede corporativa, destinado ao gerenciamento e distribuição de tráfego de dados. Possui suporte a alimentação via PoE, funcionalidades de roteamento avançado e gerenciamento de rede, incluindo controle de banda (QoS), criação de regras de firewall, NAT e inspeção de pacotes (SPI). Equipamento com capacidade para implementação de serviços como hotspot, controle de acesso e segmentação de rede, adequado para ambientes institucionais que demandam estabilidade, segurança e desempenho. Compatível com padrões de segurança e homologado pela Anatel. (Modelo de referência: MikroTik Hex RB750Gr3 ou equivalente/superior).	512,73	512,73
<b>LOTE 01 - VALOR TOTAL – R\$ 3.809,73 (três mil oitocentos e nove reais e setenta e três centavos).</b>				

**1.2.** Havendo mais de um Lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 10.818/21, Decreto Municipal n.º 671/2023 e a Portaria n.º 019/2023 desta Casa de Leis.

## **2. DO OBJETIVO**

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de rede, compreendendo Access Point (ponto de acesso sem fio) e roteador cabeado, destinados à Câmara Municipal de General Carneiro/PR, visando ao



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

aprimoramento da infraestrutura de conectividade institucional, com maior estabilidade, cobertura e desempenho da rede lógica.

A contratação objetiva garantir o pleno funcionamento do sistema de votação eletrônica utilizado no plenário, o qual depende de conexão contínua, segura e estável, tanto para os tablets utilizados pelos vereadores quanto para o equipamento controlador do sistema, contribuindo para a eficiência, confiabilidade e modernização dos procedimentos legislativos.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

#### **3.1. Da necessidade da contratação:**

A aquisição de Access Point (ponto de acesso sem fio) e de roteador cabeado mostra-se necessária para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, especialmente no que se refere ao adequado funcionamento do sistema de votação eletrônica adotado por esta Casa Legislativa.

Atualmente, a infraestrutura de rede existente revela-se insuficiente para atender às necessidades institucionais, considerando que o sinal de internet é distribuído a partir de roteador instalado em sala administrativa, o que não garante cobertura adequada em razão das dimensões físicas do prédio. Tal limitação ocasiona instabilidades na conexão, comprometendo o desempenho dos dispositivos utilizados durante as sessões plenárias.

A ampliação e modernização da rede sem fio, por meio da instalação estratégica de Access Points, permitirá maior abrangência e qualidade do sinal, reduzindo falhas de conectividade e assegurando o funcionamento



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

contínuo dos sistemas institucionais, especialmente durante as sessões legislativas.

Além disso, a aquisição de roteador cabeado adequado possibilitará melhorias na gestão do tráfego de dados, viabilizando a segmentação da rede em ambientes distintos, como rede administrativa e rede de acesso público. Essa medida é essencial para evitar interferências, ampliar a segurança das informações e garantir a continuidade das atividades internas, mesmo diante do uso simultâneo por servidores, vereadores e munícipes.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao proporcionar melhores condições estruturais e tecnológicas à Câmara Municipal, assegurando maior estabilidade da rede, segurança no tráfego de dados, continuidade dos serviços legislativos e administrativos, bem como o aprimoramento da eficiência das atividades desempenhadas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e modernização da Administração Pública.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Normativos que norteiam a contratação:**

A presente contratação deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, em especial o disposto no artigo 75, Inciso II da referida Lei, além da Portaria nº 19 de 18 de maio de 2023 do Poder Legislativo Municipal de General Carneiro/PR.

##### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**5.1.** A Contratada deverá cumprir todas as leis vigentes em relação ao fornecimento dos produtos no quesito segurança e demais quesitos pertinentes ao objeto do Termo de Referência.

**5.2.** A Contratada fica ciente que arcará com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

**5.3.** A contratada deverá cumprir todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados dos a partir do recebimento da Autorização de Compras emitida pela Divisão de Compras e Licitação.

**7.2.** A entrega dos bens deverá ser realizada diretamente na Câmara Municipal, sito à rua Santos Dumont, nº 337, Praça Quindrade Gaiovicz, centro, município de General Carneiro/PR, CEP 84660-000, no horário compreendido entre às 12h e 18h, previamente agendado com o CONTRATANTE.

**7.3.** É de inteira responsabilidade da contratada informar as condições de entrega como endereço e horário de funcionamento às transportadoras caso seja este o meio de entrega.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

### **8. DA GARANTIA E SERVIÇOS**

**8.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.2.** Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

### **9. DA DISPENSA DO CONTRATO**

**9.1.** A formalização de contrato administrativo poderá ser dispensada nas hipóteses previstas no artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de aquisição com entrega imediata e integral dos bens, desde que não resultem obrigações futuras, inclusive no que se refere à prestação de assistência técnica.

**9.2.** Nessas situações, a contratação poderá ser formalizada por instrumento hábil substitutivo, tais como nota de empenho, autorização de compra, carta-contrato ou ordem de execução de serviço, conforme o caso concreto, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da formalização estritamente necessária à validade do ato administrativo.

### **10. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de Licitação 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND's) e essas deverão conter validade de mínimo 60 (sessenta) dias. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**10.2.** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

**10.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação.

**10.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**10.5.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

**10.6.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos.

**10.7.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)**

**11.1.** Atender a todas as exigências do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta.

**11.2.** Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto do contrato nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**11.3.** Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização.

**11.4.** Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**12.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**12.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

**12.4.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

**12.5.** Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Termo de Referência.

### **13. DAS PENALIDADES**



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**13.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto do contrato, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, às seguintes penalidades:

**a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal;

**b)** MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos equipamentos, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso.

**b.1)** MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso para a entrega dos equipamentos objetos do contrato.

**b.2)** MULTA de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os equipamentos objetos do contrato.

**c)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos equipamentos objetos do contrato.

**d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**e)** IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Paraná, de acordo com o art. 156 da Lei Federal **n.º 14.133/2021** pelo prazo de até 03



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13.2.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

**13.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**13.4.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**13.4.1.** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

**13.5.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

**13.6.** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **14.1. Informação Complementar:**

**14.1.1.** O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.

**14.1.2.** Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que **PREVALECERÁ**, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR.

**14.1.3.** Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital, token ou através do gov.br.

#### **14.2. Observações Gerais:**

**14.2.1.** Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail [legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br](mailto:legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br).

**14.2.2.** Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.

**14.2.3.** Não haverá exigência da garantia na contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **15. DO CUSTO ESTIMADO**



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**15.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.809,73 (três mil oitocentos e nove reais e setenta e três centavos)**, conforme custos obtidos na pesquisa de preços e indicados no item 1.1. do presente documento.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária:  
Órgão: Poder Legislativo  
Unidade: 01  
Projeto/Atividade: 2.001  
Elemento: 3.3.90.30  
Saldo atual: R\$ 50.308,90

### **17. DA VIGÊNCIA**

**17.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados concomitantes a sua publicação em imprensa oficial, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

General Carneiro/PR, em 07 de maio de 2026.

**Melchisedeque de Oliveira Machado Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.